LEI N. º 2.660, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Desafeta o imóvel público que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Conselho Central de Unaí da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP – e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO INTERINO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, c/c o disposto no parágrafo único do artigo 88, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para a categoria de bem de uso dominial o imóvel público identificado como uma área rural situada na Fazenda Tamboril, Município de Unaí (MG), com 3.000,00m² (três mil metros quadrados), registrado sob a Matrícula n.º 34.846 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG).

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo 1º tem as seguintes medidas:

I – frente: 50,00m (cinquenta metros);

II – fundos: 50,00m (cinquenta metros);

III – lateral direita: 60,00m (sessenta metros); e

IV – lateral esquerda: 60,00m (sessenta metros).

§ 2º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo confronta-se por todos os lados com a propriedade do Senhor Ivan de Assis Pinheiro.

Art. 2º Fica autorizada a doação do imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei ao Conselho Central de Unaí da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP –, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 18.649.574/0001-50, com sede na Rua Eduardo Rodrigues Barbosa n.º 180, Centro, em Unaí (MG).

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei destina-se a viabilizar a implantação, pelo donatário, das instalações necessárias à realização da Festa do Tamboril.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio público municipal com

toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, o donatário não lhe der a destinação prevista no artigo 3º do presente Diploma Legal ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 5º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta do donatário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 30 de junho de 2010; 66º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Vice-Prefeito no exercício interino do cargo de Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos